

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190176

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.915.637/0001-20, estabelecida à TV. SORRISO DE MARIA, JARDIM SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68030-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EVALDO ARAUJO CAVALCANTE, residente na RUA GIRASSOL, 1193, JARDIM SANTAREM, Santarém-PA, CEP 68030-330, portador(a) do CPF 098.819.642-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010420	AMBU ADULTO - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
010421	AMBU ADULTO AMBU PEDRIATRICO - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
010427	AMBU PEDRIATRICO BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 50 mm em PVC estéril com adesivo hip - Marca.: MED SONDA BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL C/ 10 UN DE 50 mm em PVC estéril com adesivo hipoalérgico.	UNIDADE	1.600,00	5,180	8.288,00
010428	BOBINA DE PAPEL MANILHA - Marca.: IRANI BOBINA DE PAPEL MANILHA	ROLO	400,00	35,000	14.000,00
010429	CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT - Marca.: DESC ARBOX CAIXA COLETORA PERFURO-CORTANTE 30LIT	UNIDADE	6.600,00	7,000	46.200,00
010434	CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR - Marca.: POLYM CATÉTER INTRAVENOSO Nº24G HOSPITALAR	UNIDADE	10.100,00	1,100	11.110,00
010444	COLETOR- SACO COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - Ma rca.: ADVANTIVE COLETOR- SACO COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX	UNIDADE	12.000,00	0,250	3.000,00
010447	COPO UMIFICADOR PARA O OXIGENIO ADULTO C/ MASCARA - Marca.: DARU COPO UMIFICADOR PARA O OXIGENIO ADULTO C/ MASCARA	KIT	320,00	6,000	1.920,00
010448	COPO UMIFICADOR PARA OXIGENIO INFANTIL C/ MASCARA - Marca.: DARU COPO UMIFICADOR PARA OXIGENIO INFANTIL C/ MASCARA	KIT	320,00	6,000	1.920,00
010460	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHAD O - Marca.: LAMEDID EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO	UNIDADE	127.000,00	1,100	139.700,00
010462	EQUIPO PARA TRASFUSAO DE SANGUE - Marca.: LAMEDID EQUIPO PARA TRASFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	4.000,00	3,050	12.200,00
010465	ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M - Marca.: MISSNER ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M	ROLO	6.600,00	8,000	52.800,00
010479	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4CM Nº 1 -CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4CM Nº 1 -CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	120,000	38.400,00
010482	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4CM Nº0-CAIXA COM 24 FI OS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL .4 CM Nº0-CAIXA COM 24	CAIXA	320,00	120,000	38.400,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010486	FIOS FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM Nº3-0 CAIXA COM 2 CAIXA 4 FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL. 4 CM Nº3-0 CAIXA COM 24	320,00	120,000	38.400,00
010495	FIOS FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº0 CAIXA COM 24 UN CAIXA D - Marca.: TECHNOFIO	400,00	40,000	16.000,00
010496	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº0 CAIXA COM 24 UN FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº1 CAIXA COM 24 UN CAIXA IDADE - Marca.: DONATI	400,00	40,000	16.000,00
010504	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº1 CAIXA COM 24 UNIDADE FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 5CM Nº1-0 CAIXA COM 24 CAIXA FIOS - Marca.: SHALON	300,00	190,000	57.000,00
010506	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 5CM Nº1-0 CAIXA COM 24 FIOS FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nº3-0 CAIXA COM 2 CAIXA 4 FIOS - Marca.: SHALON	300,00	190,000	57.000,00
010530	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nº3-0 CAIXA COM 24 FIOS LAMINULAS 22X22MMCX C/100 UND - Marca.: L. IMPORT CAIXA	1.500,00	2,050	3.075,00
010543	LAMINULAS 22X22MMCX C/100 UND MALHA TUBOLAR 4 CM X 15 METROS - Marca.: ORTOFEN ROLO	6.000,00	4,100	24.600,00
010548	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNI CAIXA DADES - Marca.: REALDESC MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELÁSTICO - CX C/ 50UNIDADES	5.000,00	8,000	40.000,00
010549	MÁSCARA PARA AEROSOL ADULTO - Marca.: DARU UNIDADE MÁSCARA PARA AEROSOL ADULTO	320,00	2,880	921,60
010550	MÁSCARA PARA AEROSOL INFANTIL - Marca.: DARU UNIDADE MÁSCARA PARA AEROSOL INFANTIL	320,00	2,880	921,60
010552	MÁSCARA P/ OXIGÊNIO INFANTIL - Marca.: DARU UNIDADE MÁSCARA P/ OXIGÊNIO INFANTIL	120,00	2,880	345,60
010553	MÁSCARA P/ OXIGÊNIO ADULTO - Marca.: DARU UNIDADE MÁSCARA P/ OXIGÊNIO ADULTO	120,00	2,880	345,60
010607	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS Nº 10 - 50 CM - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS Nº 10 - 50 CM	1.500,00	0,590	885,00
010610	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº 0 8 - 50 CM - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº 08 - 50 CM	1.500,00	0,570	855,00
010613	SONDA DE FOLLEY Nº 20 - 2 VIAS C/ BALÃO - Marca.: AD UNIDADE VANTIVE SONDA DE FOLLEY Nº 20 - 2 VIAS C/ BALÃO	1.500,00	2,770	4.155,00
010616	SONDA DE FOLLEY Nº 18 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC - M UNIDADE arca.: ADVANTIVE SONDA DE FOLLEY Nº 18 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC	1.500,00	3,390	5.085,00
010619	SONDA DE FOLLEY Nº 24 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC - M UNIDADE arca.: ADVANTIVE SONDA DE FOLLEY Nº 24 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC	1.500,00	3,390	5.085,00
010626	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08	1.200,00	0,850	1.020,00
010628	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10	1.200,00	0,880	1.056,00
010632	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	1.200,00	0,910	1.092,00
010634	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	1.200,00	0,920	1.104,00
010635	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	1.200,00	1,030	1.236,00
010636	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 - Marca.: MED SONDA UNIDADE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	1.200,00	1,130	1.356,00
010641	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10 CX COM 10 UNID C/ BALÃO UNIDADE - Marca.: ADVANTIVE SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10 CX COM 10 UNID C/ BALÃO	1.200,00	3,360	4.032,00
010642	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX COM 10 UNID C/ BALÃO UNIDADE - Marca.: ADVANTIVE SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX COM 10 UNID C/ BALÃO	1.200,00	2,770	3.324,00
010644	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 CX COM 10 UNID C/ BALÃO UNIDADE - Marca.: ADVANTIVE	3.600,00	2,770	9.972,00
010645	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 CX COM 10 UNID C/ BALÃO UNIDADE - Marca.: ADVANTIVE	3.600,00	2,770	9.972,00
010649	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 CX COM 10 UNID C/ BALÃO UNIDADE TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3. 0 COM MANGUITO - Marca.: VIT ALGOLD	1.200,00	3,430	4.116,00
010650	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3. 5 COM MANGUITO - Marca.: VIT UNIDADE ALGOLD	1.200,00	3,430	4.116,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3. 5 COM MANGUITO					
010651	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7. 0 COM MANGUITO - Marca.: VIT UNIDADE ALGOLD TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7. 0 COM MANGUITO	1.500,00	3,430	5.145,00		
010652	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7. 5 COM MANGUITO - Marca.: VIT UNIDADE ALGOLD TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7. 5 COM MANGUITO	1.200,00	3,430	4.116,00		
010653	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8. 0 COM MANGUITO - Marca.: VITA UNIDADE LGOLD TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8. 0 COM MANGUITO	1.200,00	3,430	4.116,00		
010823	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA -VATAINER;CODICO 360210 CAIXA DESCRIÇÃO AGULHA MÚLTIPLA 25 - Marca.: CRAL AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA-VACUTAINER;CODICO 360210 DESCRIÇÃO AGULHA MÚLTIPLA 25X7MM(22G1)CAIXA COM 100UND	120,00	27,000	3.240,00		
010841	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM Nº0 CAIXA COM 24 FI CAIXA OS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM Nº0 CAIXA COM 24 FIOS	320,00	120,000	38.400,00		
010843	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3 CM Nº1 CAIXA COM 24FI CAIXA OS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3 CM Nº1 CAIXA COM 24FIOS	320,00	120,000	38.400,00		
010844	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nº2 CAIXA COM 24 FI CAIXA OS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nº2 CAIXA COM 24 FIOS	320,00	120,000	38.400,00		
010845	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3 CM Nº3 CAIXA COM 24 F CAIXA IOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3 CM Nº3 CAIXA COM 24 FIOS	320,00	120,000	38.400,00		
010852	FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CMNº0 CAIXA COM 24 CAIXA FIO - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CMNº0 CAIXA COM 24 FIOS	400,00	120,000	48.000,00		
010853	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS - CAIXA Marca.: SHALON FIO CATEGUTE SIMPLES Nº0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS	400,00	120,000	48.000,00		
010857	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº2-C/AG 3CM CAIXA COM 24 FIOS CAIXA - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE SIMPLES Nº1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS	400,00	120,000	48.000,00		
010859	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº3-C/AG 3CM CAIXA COM 24 FIOS CAIXA - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE SIMPLES Nº3-C/AG 3CM CAIXA COM 24 FIOS	400,00	120,000	48.000,00		
010876	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº3-C/AG 3CM CAIXA COM 24 FIOS CAIXA FIO MONONYLON C/A CORTANTE 3CMNº2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO FIO MONONYLON C/A CORTANTE 3CMNº2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	800,00	40,000	32.000,00		
010881	FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM Nº5-0CAIXA COM 24 UNID CAIXA ADE - Marca.: SHALON FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM Nº5-0CAIXA COM 24 UNIDADE	300,00	40,000	12.000,00		
010896	FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nº0 CAIXA COM 24 FIOS - CAIXA Marca.: DONATI FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nº0 CAIXA COM 24 FIOS	200,00	45,000	9.000,00		
010902	FIO VICRIL 90CM C/A GAST INT ROBUSTO 5CM Nº0 CAIXA C OM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90CM C/A GAST INT ROBUSTO 5CM Nº0 CAIXA COM 24 FIOS	300,00	190,000	57.000,00		
010906	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nº2-0 CAIXA COM 2 CAIXA 4 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nº2-0 CAIXA COM 24 FIOS	300,00	190,000	57.000,00		
010915	JALECO DESCATÁVEL SMS MÉDIO -PCT C/10UND - Marca.: S PACOTE JALECO DESCATÁVEL SMS MÉDIO -PCT C/10UND	100,00	15,950	1.595,00		
010924	MALHA TUBOLAR 6CM X 15 METROS - Marca.: ORTOFEN ROLO MALHA TUBOLAR 6M X15 METROS	6.000,00	5,000	30.000,00		
010927	SACO DE LUXO HOSPITALAR 100L PACOTE COM 10 UND - Mar ca.: NEKPLAST SACO DE LUXO HOSPITALAR 100L PACOTE COM 10 UND	300,00	3,480	1.044,00		
010929	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30L PACOTE COM10 UND - Marca : NEKPLAST SACO DE LIXO HOSPITALAR 30L PACOTE COM10 UND	300,00	1,700	510,00		
010931	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50L PACOTE COM10 UND - Marca : NEKPLAST SACO DE LIXO HOSPITALAR 50L PACOTE COM10 UND	300,00	2,030	609,00		
010943	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº04 UNIDADE -50CM - Marca.: MED SONDA SONDA DE ASPIRAÇÃO COM 2 FUIROS LATERAL Nº04-50 CM	1.500,00	0,530	795,00		
010944	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº06 UNIDADE -50CM - Marca.: MED SONDA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº06-50CM	1.500,00	0,540	810,00		
010946	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº12 UNIDADE -50CM - Marca.: MED SONDA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº12-50CM	1.500,00	0,620	930,00		
010948	SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº14- UNIDADE 50 - Marca.: MED SONDA SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº14-50	1.500,00	0,630	945,00		
010954	SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº16- UNIDADE 50 CM - Marca.: MED SONDA SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº16-50 CM	1.500,00	0,710	1.065,00		
010955	SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUIROS LATERAL Nº18- UNIDADE 50CM - Marca.: MED SONDA	1.500,00	0,810	1.215,00		

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010958	SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°18-50CM	1.500,00	1,020	1.530,00
010959	SONDA DE ASPIRAÇÃO TAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL N°20-50CM	1.200,00	2,770	3.324,00
010963	SONDA DE FOLLEY N°22-2VIAS C/BALÃO - Marca.: ADVANTI	1.200,00	2,770	3.324,00
010971	SONDA DE FOLLEY N°24-2 VIAS C/BALÃO - Marca.: ADVANTIVE	1.200,00	2,770	3.324,00
010974	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N°14 CX COM 10 UND C/BALÃO	200,00	54,200	10.840,00
010977	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 15X15 - Marca.: VEN KURI	200,00	66,000	13.200,00
010979	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 20X20 - Marca.: VEN KURI	1.500,00	3,430	5.145,00
010981	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4.0 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
010983	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4.5 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
010984	TUBO ENDOTRAQUEAL N°5.0 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
010984	TUBO ENDOTRAQUEAL N°5.5 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
010988	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6.0 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
010997	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6.0 C/MANGUITO - Marca.: VITALGO	1.200,00	3,430	4.116,00
010997	TUBO ENDOTRAQUEAL N°8.5 C/MANGUITO - Marca.: VITALGO	1.200,00	3,430	4.116,00
011004	TUBO ENDOTRAQUEAL N°8.5 C/MANGUITO - Marca.: VITALGO	1.200,00	3,430	4.116,00
011004	TUBO ENDOTRAQUEAL N°9.0/MANGUITO - Marca.: VITALGOLD	1.200,00	3,430	4.116,00
011015	TUBO ENDOTRAQUEAL N°9.0/MANGUITO - Marca.: VITALGOLD	1.200,00	3,430	4.116,00
011015	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0 - Marca.: DESCARPACK	2.000,00	1,100	2.200,00
011016	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0 - Marca.: DESCARPACK	2.000,00	1,100	2.200,00
011016	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.5 - Marca.: DESCARPACK	2.000,00	1,100	2.200,00
011017	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.5 - Marca.: DESCARPACK	2.000,00	1,100	2.200,00
011017	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8.0 - Marca.: DESCARPACK	1.000,00	1,100	1.100,00
011017	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8.0 - Marca.: DESCARPACK	1.000,00	1,100	1.100,00
011787	FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CM N°1 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON	400,00	120,000	48.000,00
011787	FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CM N°1 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON	400,00	120,000	48.000,00
011789	SONDA URETRAL N°18 - Marca.: MED SONDA	3.000,00	0,780	2.340,00
011793	SONDA URETRAL N°18 - Marca.: MED SONDA	3.000,00	0,780	2.340,00
011793	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6.5 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
041407	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6.5 C/ MANGUITO - Marca.: VITALG	1.200,00	3,430	4.116,00
041407	SERINGA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 5,0ML - Marca.: S R	5.000,00	0,180	900,00
041407	SERINGA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 5,0ML - Marca.: S R	5.000,00	0,180	900,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.378.598,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 1.378.598,40 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2019 extinguindo-se em 17 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;
- 1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;
- 1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo CONTRATANTE;
- 1.12. os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento;
- 1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do



CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010230.2.075 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária cre ditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações



apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA - ME
CNPJ 34.915.637/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____
2. _____ CPF/RG: _____